



CÂMARA MUNICIPAL

72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 5/2017

2017-03-13

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 5/2017

REUNIÃO DE 2017.03.13

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. -----5

1.2. Informação – Alteração orçamental n.º 3-----5

1.3. Informação – Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços no transato mês de fevereiro de 2017-----5

2. Proposta n.º 28/2017 -----6

Ação Social Escolar- Alteração de escalão

3. Proposta n.º 29/2017 -----6



A.G.

Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto - AHBVMB e autorização para a sua outorga.

4. Proposta n.º 30/2017 -----7

Ratificação da outorga, em 3 de março de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara do Aditamento ao Protocolo para Restabelecimento da Ligação entre Mondim de Basto à EN 210, de 23 de julho de 2010, com a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 5/2017

72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2017.

No dia 13 de março de 2017, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Presidente, Humberto da Costa Cerqueira (Partido Socialista).

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa (Partido Socialista)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Bruno Miguel Moura Ferreira (Coligação Juntos pela Nossa Terra - PPD/PSD e CDS-PP)

e;

f A.G .

Manuel Mário Mota de Oliveira (Coligação Juntos pela Nossa Terra- PPD/PSD e CDS-PP)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe de Divisão da DAF, Susana Patrícia Teixeira da Mota e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Às 9,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Não ocorreram intervenções.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 10 de março de 2017.

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 10 de março de 2017, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores, respetivamente, de € 1.462.076,33 e de € 369.400,93.

A Câmara tomou conhecimento.

1.2. Informação subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 11 a 12 e documentos de fls. 13 a 15) e dela faz parte integrante.

Alteração orçamental n.º3.

A Câmara tomou conhecimento.

1.3. Informação subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 16 a 17 e documentos de fls. 18 a 21) e dela faz parte integrante.

Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços no transato mês de fevereiro de 2017.

INTERVENÇÃO DO SR.º VEREADOR E DO SR.º PRESIDENTE

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira referiu: Peço esclarecimentos sobre a aquisição de serviços para implementação do projeto Bike Roads ou equivalente, constante da última alínea da informação.


H. R.

O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Vereador Paulo Mota, que prestou os esclarecimentos que entendeu como pertinentes para responder à questão suscitada.

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, também questionou: O ajuste direto para a criação da identidade gráfica do Trail Físgas de Ermelo não deveria ter vindo junto com a proposta de apoio à iniciativa? Como aparece agora a criação da identidade gráfica, quando a iniciativa tem vindo a ser divulgada, há vários meses, com a nova imagem?

O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Vereador Paulo Mota, que referiu: Vou analisar a questão e darei oportunamente resposta a esta questão.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Proposta n.º 28/2017, subscrita pela Sra. Vice-Presidente da Câmara, que se anexa à presente ata (de fls. 22 a 23 e documentos de fls. 24 a 25) e dela faz parte integrante.

Ação Social Escolar- Alteração de escalão, nos termos da proposta.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

3. Proposta n.º 29/2017, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 26 a 27 e documentos de fls. 28 a 35) e dela faz parte integrante.

Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto - AHBVMB e autorização para a sua outorga, nos termos da proposta.



D.S.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4 . Proposta n.º 30/2017, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 36 a 39 e documentos de fls. 40 a 53) e dela faz parte integrante.

Ratificação da outorga, em 3 de março de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara do Aditamento ao Protocolo para Restabelecimento da Ligação entre Mondim de Basto à EN 210, de 23 de julho de 2010, com a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., nos termos da proposta.

INTERVENÇÃO DOS SRS. VEREADORES E DO SR.º PRESIDENTE

O Sr. Vereador Manuel Mário Mota de Oliveira, referiu: No anterior protocolo estava definido a realização da ligação em 2013, volvidos quatro anos nada de substancial foi feito, mesmo sendo aprovado em reunião de câmara por unanimidade uma acção judicial na defesa dos interesses do município e munícipes afectados pelo impasse. O presente aditamento ao protocolo beneficia claramente os infratores, reduzindo comparticipação e responsabilidades. Prejudicando claramente a CMMB impondo lhe responsabilidades e encargos significativos, cláusula 4.

O Sr. Presidente, referiu: Este protocolo desliga-se da questão da construção da barragem de Fridão. O atraso ou adiamento da construção da barragem é por culpa dos sucessivos governos mas nunca por responsabilidade direta do Município.

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Comparando com o protocolo anterior, considero importante o seguinte esclarecimento: - De que forma esta atualização garante o arranque definitivo da obra?

O Sr.^o Presidente, referiu: Este é um compromisso muito importante, confirmado institucionalmente ao mais alto nível, pelo que da parte do Município temos expectativas elevadas de que a obra se concretize e “saia finalmente do papel”.

O Sr. Vereador Paulo Mota, referiu: O facto de este aditamento ao protocolo não ter nenhuma condicionante para o início da execução da obra, deixa-nos boas perspetivas para o rápido início da mesma.

O Sr.^o Presidente, ainda quanto à questão levantada pelo Sr. Vereador Manuel Mota de Oliveira e em sede de explanação sobre a mesma, dirigindo-se a este, referiu: Não tenho qualquer benefício pessoal na relação com a EDP, a minha declaração de rendimentos é pública, encontra-se na página do Município, podendo ser consultada por todos, ao contrário do que algumas pessoas do seu partido publicam.

Seguidamente, O Sr. Presidente colocou a proposta em votação.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria, com 1 abstenção do Sr. Vereador Manuel Mário Mota de Oliveira (da Coligação Juntos pela Nossa Terra - PPD/PSD e CDS-PP).

INTERVENÇÃO DOS SRS. VEREADORES

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, fez a seguinte declaração de voto:

"Assinalo a atualização do protocolo na procura da concretização da ligação, no entanto constato que o protocolo assinado não prevê uma data concreta para o arranque da obra, continuando a possibilidade da construção assente em expectativas."

2

O Sr. Vereador Manuel Mário Mota de Oliveira, fez a seguinte declaração de voto:

“A ligação à via do Tâmega é uma reivindicação de há muitos anos, crucial para melhoria das acessibilidades e desenvolvimento do município. Fundamental para atração de investimento e impulsionar o desenvolvimento do território.

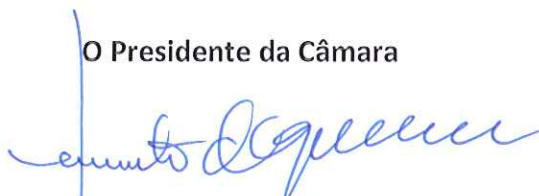
O presente aditamento ao protocolo celebrado entre o IP, EDPP e a CMMB é claramente prejudicial para o município, para além dos encargos financeiros que lhe são inculcados mantém o impasse não definindo data de execução de obra.”

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10h45m.

E eu, *Albino Amador dos Reis*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)

115.33 D.G.

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 3	NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2017		DATA DE APROVAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA	495.569,02	43.189,88	43.189,88	495.569,02	
0103		CAMARA MUNICIPAL	495.569,02	43.189,88	43.189,88	495.569,02	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	85.400,00	6.000,00	6.000,00	85.400,00	
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	65.000,00	6.000,00	3.145,08	67.854,92	
	020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	40.000,00		3.145,08	36.854,92	
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	25.000,00	6.000,00		31.000,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	20.400,00		2.854,92	17.545,08	
	020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	20.400,00		2.854,92	17.545,08	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	410.169,02	37.189,88	37.189,88	410.169,02	
	0701	INVESTIMENTOS	410.169,02	37.189,88	37.189,88	410.169,02	
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	251.750,00	37.189,88	14.770,38	274.169,50	
	07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	50.100,00		13.400,00	36.700,00	
	07010407	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	110.100,00	20.705,00		130.805,00	
	07010409	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	22.500,00	16.484,88		38.984,88	
	07010413	OUTROS	69.050,00		1.370,38	67.679,62	
	070115	PROJETO	158.419,02		22.419,50	135.999,52	
TOTAL ...			495.569,02	43.189,88	43.189,88	495.569,02	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					6.000,00	6.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					37.189,88	37.189,88	

Em 22 de fev. de 2017

Aprovada em reunião de _____

[Handwritten Signature]

415.24 A-6.

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 3	NÚMERO 3	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2017	DATA DE APROVAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
0103		CAVANA MUNICIPAL					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	40.000,00		3.145,08	36.854,92	
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	25.000,00	6.000,00		31.000,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	20.400,00		2.854,92	17.545,08	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
	07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	50.100,00		13.400,00	36.700,00	
	07010407	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	110.100,00	20.705,00		130.805,00	
	07010409	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	22.500,00	16.484,88		38.984,88	
	07010413	OUTROS	69.050,00		1.370,38	67.679,62	
	070115	PROJETO	158.419,02		22.419,50	135.999,52	
TOTAL ...			495.569,02	43.189,88	43.189,88	495.569,02	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					6.000,00	6.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					37.189,88	37.189,88	

Em 22 de fev de 2017

Aprovada em reunião de _____

Juarez

15.36
A.4.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

1.3. INFORMAÇÃO

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços no transato mês de fevereiro de 2017

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Preceitua o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE): “A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste.”;
2. Dispõe o n.º 12 do mesmo preceito legal: “Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 é feita ao órgão executivo (...)”;
3. O teor da informação da DAF de 1-03-2017 - anexa – que contem o rol de todos os contratos de aquisição de serviços celebrados no pretérito mês de fevereiro do corrente ano;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal do teor da aludida informação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 8 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8/3.17
A.G.

DAF - DIVISÃO DE FINANÇAS E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

informação

n.º info. INF_364/2017

data 01/03/2017

de Susana Mota

para Humberto Cerqueira

assunto: INF_364/2017 - Comunicação de contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados no mês de fevereiro/2017

Exmo Sr. Presidente,

Nos termos do n.º 4 do artigo 49º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), “a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste.”

Acresce que, de acordo com o previsto no n.º 12 do mesmo artigo “nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 é feita ao órgão executivo (...)”.

Nestes termos, para efeitos do cumprimento do acima exposto, apresenta-se a V.ª Ex.ª uma tabela, onde constam todos os contratos celebrados durante o mês de fevereiro de 2017.

À consideração de V.ª Ex.ª a remissão da presente informação ao Órgão Executivo.

Susana Mota
DAF - Chefe de Divisão,
em regime de substituição

AJUSTES DIRETOS SIMPLIFICADOS

Data	REQ/NTE	Descrição/Objeto	NIF	Adjudicatário	Valor adjudicado
01/02/2017	199/97	Almoço Institucional SR. PRESIDENTE	508113792	RESTAURANTE CHAXOILA, LDA	55,32 €
02/02/2017	202/100	PASSE AUXILIAR NÚCLEOS CDM	500036365	TRANSDEV NORTE, S.A	23,59 €
06/02/2017	217/106	ALMOÇO FEIRA DE TURISMO	600067971	ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA	135,96 €
15/02/2017	276/147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- TRADUÇÃO	509124593	ENGLISH NOW - ESCOLA DE LÍNGUAS, LDA	10,00 €
08/02/2017	220/108	ALMOÇO INSTITUCIONAL SR.º SECRETARIO DE ESTADO CIDADANIA	510523340	ANTONIO SECA, UNIP LDA	110,40 €
08/02/2017	221/109	SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO DO SERVIDOR DE BASE AO IPORTALDOC	504837958	IPBRICK. S.A.	898,00 €
08/02/2017	222/110	REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS/ANO 2017	509993265	MARIA ROSALINA SAAVEDRA	566,00 €
08/02/2017	225/112	FORMAÇÃO CURSO DE FOGO CONTROLADO	507144503	LENHOTEC - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE MADEIRA, LDA	925,00 €
09/02/2017	236/116	FORMAÇÃO	507073940	BIOSTASIA - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LDA	42,50 €

115.38
29.

15.09
P.G.

09/02/2017	238/118	AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	504394029	EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA S.A	360,90 €
09/02/2017	239/119	REPARAÇÃO BOMBA	500630453	ALANOL - ELECTROBOMBAS SUBMERSÍVEIS, SA	662,10 €
10/02/2017	244/124	ALOJAMENTO PARA ORADOR DA EXPOSIÇÃO "AUSCHWITZ"	230967566	ANGELINA MARIA RIBEIRO DE FREITAS	37,74 €
14/02/2017	270/141	REPARAÇÃO DE PROJECTOR	507664388	MICROBASTO - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA	272,05 €
14/02/2017	296/164	ALOJAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS	506903940	MONDIM TÁMEGA PARK - EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS	1 000,00 €
14/02/2017	274/145	SERVIÇO DE FEIRA DA TERRA - GRUPO MONHOTOS MAROTOS	513817921	SOPRO POÉTICO - UNIPESSOAL, LDA	4 580,00 €
15/02/2017	277/148	REPARAÇÃO VIATURA	510140106	JAPBLUE - COM. DE AUTOMOVEIS, LDA	388,98 €
15/02/2017	278/149	REPARAÇÃO VIATURA	202169430	JOSÉ VITORINO DINIS DA COSTA CARVALHO	541,24 €
15/02/2017	279/150	REPARAÇÃO DE RETROESCAVADORA	502001488	José Pinto, Ldª	564,00 €
15/02/2017	280/151	REPARAÇÃO VIATURA	508441242	LÚCIO MACHADO ENGENHARIA SERVIÇOS, LDA	1 586,14 €
15/02/2017	281/152	REPARAÇÃO VIATURA	510432140	MECAMONDIM UNIPESSOAL LDA	107,18 €
15/02/2017	282/153	REPARAÇÃO VIATURA	510488358	J.F TEIXEIRA UNIP LDA	61,00 €
15/02/2017	284/155	REPARAÇÃO DE RETROESCAVADORA	502001488	José Pinto, Ldª	417,68 €

4/12/20
D.G.

15/02/2017	285/177	REPARAÇÃO VIATURA	510432140	MECAMONDIM UNIPessoal LDA	144,15 €
15/02/2017	286/157	REPARAÇÃO VIATURA	505645556	AMILCAR GONÇALVES-REP. AUTOM. UNIP. LDA	339,77 €
15/02/2017	287/158	REPARAÇÃO VIATURA	510432140	MECAMONDIM UNIPessoal LDA	325,35 €
15/02/2017	288/159	REPARAÇÃO VIATURA	158711955	ERNESTO TUNA MAGALHÃES	1 951,22 €
15/02/2017	289/160	REPARAÇÃO VIATURA	508441242	LÚCIO MACHADO ENGENHARIA SERVIÇOS, LDA	487,85 €
15/02/2017	290/161	REPARAÇÃO VIATURA	508441242	LÚCIO MACHADO ENGENHARIA SERVIÇOS, LDA	268,30 €
15/02/2017	291/162	TRANSPORTE DE ENCOMENDA	502496932	MONDIM TRANSPORTES DE MERCADORIAS LDA	60,00 €
17/02/2017	303/169	EXECUÇÃO DO DESIGN, DA CONCEPÇÃO GRÁFICA TRAIL FISCAS DE ERMELO	504940007	MARQUES & FARIA, UNIPessoal LDA	800,00 €
21/02/2017	300/166	Almoço institucional com a Diretora Regional de Ordenamento do Território e técnicos do ICNF	504046292	ADEGA REGIONAL SETE CONDES, LDA	65,45 €
24/02/2017	317/179	Internet para rede mundim wifi	510616380	BLU, S.A.	238,80 €
24/02/2017	319/180	SEGURO PARA EXPOSIÇÃO na Biblioteca	503640549	CARAVELA - COMPANHIA DE SEGUROS SA	105,00 €
Total					18 131,67 €

AJUSTES DIRETOS

01/02/2017		Aquisição de serviços de consultoria, contencioso jurídico e gestão jurídica dos recursos humanos do Município de Mondim de Basto	506483762	João Pedroso e Associados - Sociedade de Advogados, RL	O preço contratual é de 66.600,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido, correspondendo a um valor fixo - avença mensal de 1.600,00€ - e a um valor variável, até ao montante máximo mensal de 250,00€ para custear despesas da segunda outorgante de deslocação, bem como, despesas com portagens, para intervenção em julgamentos, reuniões ou quaisquer diligências em representação do primeiro outorgante.
21/02/2017		Aquisição de serviços para implementação do projeto Bike Roads ou equivalente	509892370	Lago Queiroz, Unipessoal Lda	20.890, 00€ (vinte mil oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

fls. 23
A.G.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

f13.22
A.4.

2. PROPOSTA N.º 28/2017

Para: Câmara Municipal

De: Vice- Presidente da Câmara

Assunto: Ação Social Escolar- Alteração de escalão

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e a Ação social, conforme vertido, respetivamente, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. O encarregado de educação da aluna Débora Peixoto Costa Aguiar, matriculada no Centro Escolar de Mondim Oeste, solicitou a alteração do escalão C, onde se insere, para o escalão B, juntando prova documental bastante para fundamentar o pedido;
4. Atenta a atual situação socioeconómica da aluna, foi pela Unidade de Desenvolvimento Social dada uma informação/proposta no sentido favorável à mencionada alteração de escalão - que se anexa;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

15.23
A.4.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, seja aprovada a alteração do escalão C, de que beneficia a aluna Débora Peixoto Costa Aguiar, passando a ser-lhe atribuído o escalão B.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 8 de março de 2017

A Vice - Presidente da Câmara Municipal


(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

data 23-02-2017

para Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social

assunto Alteração de escalões

Excelentíssima Senhora:

Informo V. Exa. que o encarregado de educação de **Débora Peixoto Costa Aguiar**, aluna do Centro Escolar de Mondim Oeste, requer a alteração de escalão por junção de nova documentação ao processo.

Assim, à aluna em apreço, enquadrada no escalão C, e atendendo à análise dos documentos entregues pelo seu encarregado de educação, proponho a V. Exa., salvo melhor opinião, que lhes seja atribuído o escalão B, nos termos constantes da tabela supra referida.

A consideração superior

A Técnica Superior


(Paula Jorge Teixeira)



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

UDS
Unidade de Desenvolvimento Social

15.25
A.G.

Proposta de alteração de escalão			
Estabelecimento de Ensino	Nome do Aluno	Escalão apresentado	Escalão proposto
Centro Escolar de Mondim Oeste	Débora Peixoto Costa Aguiar	C	B



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 29/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – AHBVMB e autorização para a sua outorga

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando:

1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram os transportes, a saúde, a ação social, o saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas g), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Que compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Que é atribuição da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

415.26
A.G.

f. 15. 27
A. 4.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – AHBCMB e este Município pretendem celebrar um Protocolo de Colaboração, para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo Município à AHBCMB, com vista a fomentar e desenvolver a atividade humanitária a que esta se dedica, mormente no domínio da saúde, higiene, apoio social a idosos e abastecimento de água às populações carenciadas - conforme minuta de protocolo que se anexa;

6. Este Protocolo, tem como escopo principal estabelecer as condições de comparticipação financeira do Município à AHBV, para a realização de atividades de cariz social e de saúde, sobretudo a prestação de ajuda no transporte urgente e não urgente de doentes para os centros de saúde ou para os hospitais, outrossim o abastecimento de água a populações carenciadas sempre que se justifique, regulando as obrigações de ambas as partes, o que é verdadeiramente importante para a prossecução do interesse público;

7. Que a despesa prevista na minuta de protocolo tem cabimento orçamental e fundo disponível conforme mencionado na cláusula nona e corroborado na informação da DAF anexa, de 7 do corrente mês e ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto - AHBCMB, autorizando a sua outorga, por mim, na qualidade de Presidente deste órgão.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 8 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto da Costa Cerqueira)

15 28
A.C.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONDIM DE BASTO

Primeiro Outorgante: Município de Mondim de Basto, NIPC 506 967 107, doravante designado por Município, com sede na Praça do Município, n.º1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente Humberto da Costa Cerqueira.

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, NIPC 501 090 550, doravante designada de AHBV, com sede na Av. da Igreja, freguesia de concelho de Mondim de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente Albano José Ferreira Maia.

Considerandos:

1. O Município é uma entidade pública, Autarquia Local que prossegue fins de serviço público e apoio ao desenvolvimento e necessidades da comunidade local;
2. A Segunda Outorgante, AHBV, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto de instituição de utilidade pública reconhecido em 20/07/1983;
3. A Segunda Outorgante, AHBV, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais diversificados serviços às populações e instituições abrangidas pela sua área de atuação geográfica, concretamente a proteção da vida, bens, promoção do desenvolvimento, proteção, segurança e bem-estar das populações;
4. A Segunda Outorgante, AHBV, vive do voluntariado e dos apoios financeiros que lhes são concedidos;

5. As funções e atribuições da Segunda Outorgante, AHBV, supra referidas, integram-se no âmbito do interesse municipal, sendo consideradas de relevante interesse público, atendendo à sua natureza e aos bens e aos valores que visa proteger;
6. É atribuição do Primeiro Outorgante, Município, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, sendo que esse apoio se concretiza através da celebração de Protocolos com entidades externas, dotadas dos meios necessários à melhor prossecução das referidas atribuições, em termos que protejam os direitos e deveres de ambas as partes;
7. As partes outorgantes pretendem, deste modo, celebrar entre si um Protocolo de colaboração, em que se concretize os termos da execução do apoio a prestar pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da atividade humanitária, concretamente nos domínios da saúde, higiene, apoio social a idosos e abastecimento de água às populações carenciadas.

Tendo presente o supra referenciado, as partes outorgantes acordam, livremente e de boa-fé a celebração do presente Protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e Âmbito)

O presente Protocolo estabelece as condições de participação financeira do Primeiro Outorgante, Município, ao Segundo Outorgante, AHBV, para a concretização de atribuições de cariz social e de saúde, concretamente a prestação

de ajuda no transporte urgente e não urgente de doentes para os Centros de Saúde ou para os Hospitais, bem como o abastecimento de água a populações carenciadas sempre que se justifique.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

Com a celebração do presente Protocolo pretende-se atribuir objetivos específicos de apoio à execução de políticas de interesse social, local, municipal e de segurança e de proteção de pessoas e bens, especificamente:

- a) Prestar serviço de transporte de doentes urgentes e não urgentes a Centros de Saúde ou Hospitais;
- b) Apoiar no abastecimento de água às populações em situações de necessidade, mediante solicitação do Primeiro Outorgante, em termos a acordar entre as partes.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira e condições de pagamento)

1. Para a prossecução do objeto e objetivo do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante presta apoio financeiro à Segunda Outorgante, até ao montante máximo de €30.000,00 (trinta mil euros) para participação das despesas de investimentos, de serviços prestados, de aquisição e desgaste de equipamentos, bem como conservação dos mesmos, do seguinte modo:
 - a) Até €20.000,00 (vinte mil euros) destinados ao apoio e serviço de transporte de doentes;
 - b) Até €10.000,00 (dez mil euros) para garantir o fornecimento de água a populações carenciadas, sempre que se justifique.

2. O valor referido no n.º 1 alínea a) supra, será pago em duodécimos mensais no valor de € 1.666,67, com início no mês seguinte à outorga do presente Protocolo de colaboração.
3. O valor referido no n.º 1 alínea b) da presente cláusula, será pago em prestações mensais, com início no mês de junho do ano a que disser respeito, sempre que se justifique, e mediante apresentação por parte da Segunda Outorgante do respetivo relatório de atividade.
4. Os pagamentos previstos na presente Cláusula só serão efetuados mediante apresentação dos respetivos relatórios de atividade por parte da Segunda Outorgante, e após validados pelo Primeiro Outorgante, nos termos a que a mesma se encontra obrigada de acordo com o que se encontra na Cláusula Quarta, n.º 2 c) e n.º 3 do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente protocolo incumbe ao Primeiro Outorgante:
 - a) Conceder à Segunda Outorgante a comparticipação financeira aludida na Cláusula Terceira;
 - b) Acompanhar e avaliar a execução financeira, material e técnica do presente Protocolo, bem como a prossecução do programa de atividade/relatório mensal que a Segunda Outorgante tem de apresentar mensalmente;
2. No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante fica obrigada:
 - a) Manter um serviço humanitário, através do seu corpo de bombeiros, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem com o presente Protocolo;
 - b) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prossecução do presente Protocolo;

- c) Entregar mensalmente ao Primeiro Outorgante relatórios pormenorizados da atividade relacionada com a execução do presente protocolo, que permitirão ao Primeiro Outorgante avaliar a sua aplicabilidade, importância e manutenção.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de, após cada avaliação mensal feita através do relatório de atividade enviado pela Segunda Outorgante, nos termos da alínea b) e c), do n.º 2 da presente Cláusula, não prosseguir com o Protocolo de colaboração, se considerar que as finalidades do mesmo não se encontram a ser prosseguidas ou que sua necessidade deixou de existir, não existindo qualquer direito de indemnização à Segunda Outorgante por este motivo.

Cláusula Quinta

(Colaboração entre as partes)

1. No âmbito da execução do presente protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo de colaboração.
2. As comunicações que deverão ser feitas entre as partes, para qualquer finalidade relacionada com o presente Protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito, através de via postal, telecópia ou correio eletrónico.

Cláusula Sexta

(Resolução contratual)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de

15.33
A.C.

resolver o presente Protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2. A declaração referida no número antecedente segue qualquer das formas referidas no n.º 2, da Cláusula Quinta do presente Protocolo.
3. O incumprimento de qualquer das condições protocolares confere o direito de indemnização à parte lesada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Protocolo vigora desde o dia 15 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, prorrogando-se por período até 3 anos, desde que mantidos os seus pressupostos de facto e nenhuma das partes o denunciar.

Cláusula Oitava

(Denúncia)

1. As partes podem denunciar o presente Protocolo com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento do prazo de denúncia dá lugar a indemnização pela parte faltosa.

Cláusula Nona

(Cabimento orçamental)

O encargo resultante do presente Protocolo de colaboração tem cabimento orçamental na dotação prevista na classificação económica número 04070101 e dispõe de fundos disponíveis conforme cabimento número 353/2017, que se anexa fazendo parte integrante do presente Protocolo.

415.34
D.G.

Feito em dois exemplares, assinados e rubricados, composto por 7 (sete) páginas.

Mondim de Basto, 01 de março de 2017.

O Primeiro Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
02	pedro	2017/03/07	353	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 MINUTA DE PROTOCOLO COM A AHBVMB, (CONFORME N.º 2 E N.º 3 DA CLAUSULA 3ª DA MINUTA DO PROTOCOLO)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: TC11-TRF. CORRENTES - INSTITUIÇÕES PARTICULARES - BOMBEIROS ORGÂNICA : 0103 CAMARA MUNICIPAL ECONÓMICA: 04070101 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONDIM DE BASTO PLANO : 2016 A 13 Protecção civil e luta contra incendios Protocolo EIPS+Protocolo Transporte Doentes+Apóio Anual+ Protocolo Transporte de Água	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 45.779,20 A CABIMENTAR 25.833,36 SALDO APÓS CABIMENTO 19.945,84
---	---

EXTENSO
 VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	TC11	0103	04070101	2016	A 13	30.000,00	30.000,00	4.166,67	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/03/07



AUTORIZAÇÃO
 _ / _ / _
Quota

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

15.36
D.A.

4. PROPOSTA N.º 30/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Ratificação da outorga, em 3 de março de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara do Aditamento ao Protocolo para Restabelecimento da Ligação entre Mondim de Basto à EN 210, de 23 de julho de 2010, com a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que os municípios dispõem de atribuições legais que integram a energia, transportes, património e promoção do desenvolvimento, conforme alíneas b), c), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. É atribuição da Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme estatuído na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Também é da competência do órgão executivo colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central-conforme vertido na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É competência material do município promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Ademais, é atribuição da Câmara Municipal administrar o domínio público municipal – *vide* alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

7. “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – *ex vi* n.º 3 do artigo 35º do RJAL.

8. Em 23 de julho de 2010, no âmbito do projeto de aproveitamento hidroelétrico do Fridão (AHF), foi celebrado um protocolo entre a EP- Estradas de Portugal S.A. (enquanto entidade gestora da Estrada Nacional 304), a EDP - Gestão da Produção de Energia, SA (enquanto promotora do Aproveitamento Hidrelétrico de Fridão) e este Município, cujo objeto consiste na regulação dos direitos e deveres das partes contraentes no âmbito do restabelecimento da ligação entre Mondim de Basto à EN210;

9. Em decorrência de contactos mantidos com a Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante designada por IP) - entidade que sucedeu à EP- Estradas de Portugal nos direitos e obrigações -, bem como com a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante designada por EDPP), foi proposto ao Município a celebração de um aditamento ao protocolo mencionado no número que antecede, em conformidade com o enquadramento atual;

415 37
12.4.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. A celebração deste aditamento ao protocolo reveste manifesto interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;

11. Após a realização da 71.ª reunião ordinária da Câmara Municipal em 1 do corrente mês e ano, foi por este município rececionado uma minuta de aditamento ao protocolo para restabelecimento da ligação entre Mondim de Basto à EN210 e, em anexo, uma minuta de protocolo revisto;

12. Após minuciosa apreciação dos aludidos documentos - que mereceram anuência- foi no dia 3 de março do corrente ano outorgado com a IP e a EDPP o aditamento ao Protocolo para Restabelecimento da Ligação entre Mondim de Basto à EN 210, mediante subscrição por parte do signatário, em representação desta Câmara Municipal - conforme aditamento ao protocolo e protocolo revisto, que se anexam com a presente e desta fazem parte integrante;

13. Em virtude de a data de subscrição do aditamento ao protocolo para restabelecimento da ligação entre Mondim de Basto à EN210 ser anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 13 do corrente mês e ano, por motivo de urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu subscrevê-lo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos acima expostos, ratificar a outorga em 3 de março de 2017 - em que intervim, na qualidade de Presidente do Município de Mondim de Basto e em sua representação - do Aditamento ao Protocolo para Restabelecimento da Ligação entre Mondim de Basto à EN 210, de 23 de julho de 2010, com a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

413.38
A. G.

f15.39
P. n.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 8 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)

415.40
A. 4.
A
L
M

**ADITAMENTO AO PROTOCOLO PARA RESTABELECIMENTO DA
LIGAÇÃO ENTRE MONDIM DE BASTO À EN 210**

Entre:

Infraestruturas de Portugal, S.A, pessoa coletiva n.º 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, com o capital social de EUR 3.495.375.000 matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato representada pelos Engenheiros António Laranjo e Carlos Fernandes, nas qualidades, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, SA, adiante designada por "IP",

EDP – Gestão da Produção de Energia, S. A., pessoa coletiva n.º 503293695, com o capital social de EUR 1.263.285.505 e sede na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249 - 300 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato representada pelos Senhores Engenheiros Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira e António Eduardo Portela Ferreira da Costa, na qualidade de Administradores, com os poderes bastantes para o presente ato, adiante designada por "EDPP",

E,

Município de Mondim de Basto, pessoa coletiva n.º 506 967 107, com sede em Praça do Município, nº 1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado por Humberto Costa Cerqueira, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por "MMB,"

Conjuntamente designadas como Partes,

Considerando que:

- No contexto do projeto do Aproveitamento Hidroelétrico do Fridão (AHF) que faz parte do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico, foi celebrado entre as Partes em 23 de julho de 2010 um

protocolo cujo objeto consiste na regulação dos direitos e deveres de cada uma das Partes no âmbito da execução do restabelecimento da ligação entre Mondim de Basto à EN 210, homologado, na mesma data, por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações;

- Ao abrigo do referido Protocolo, a EDPP elaborou os estudos e projetos associados à obra, que foram objeto de aprovação pela então EP – Estradas de Portugal, S.A., a quem a IP sucedeu nos direitos e obrigações, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;
- Em 5 de Dezembro de 2016, na sequência da reavaliação do Plano Nacional de Barragens levada a cabo pelo XXI Governo Constitucional, o Estado Português, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P e a EDPP celebraram um Memorando de Entendimento no qual acordaram na suspensão da implementação do AHF, pelo prazo máximo de 3 anos a contar de 18 de Abril de 2016, tendo também definido, a respeito do Protocolo acima referido, que este seria *"incluído na negociação (...) caso a IP assumira a responsabilidade pela execução da obra, ficando a comparticipação financeira da EDP, estabelecida no referido protocolo, sujeita à condição de a EDP decidir pela implementação do aproveitamento hidroelétrico do Fridão"*.
- A principal via de acesso a Mondim de Basto é hoje a EN304, estrada nacional que assegura a ligação à EN210, que constitui o único eixo Norte/Sul com conexão à rede de autoestradas, no caso concreto a A7 a norte, em Arco de Baúlhe e a A4 a sul, na zona de Amarante;
- A EN304 é uma via com um traçado muito sinuoso, que se desenvolve numa orografia difícil, cujas condições importa melhorar, considerando as alternativas viáveis, que garantam melhores acessibilidades, independentemente da decisão que o Governo venha a adotar sobre a construção da Barragem do Fridão, que se encontra suspensa para reavaliação por três anos;
- A IP enquanto administração rodoviária a quem foi atribuída a jurisdição das estradas da rede nacional integradas na concessão IP, e bem assim

das estradas desclassificadas até à respetiva entrega aos Municípios, cabe promover a sua manutenção, beneficiação e requalificação;

- O MMB aceita integrar no domínio público municipal o troço da EN ER304, entre Km 130,686 ao Km 131,091 (trans. EN304) e o troço da antiga EN3043 - Ponte Sobre o Rio Tâmega entre o km 130,568 ao km 130,686 (trans.ER304) nos termos e em conformidade com a tramitação referida no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- As Partes consideram necessário, em conformidade com o enquadramento atual, promover as alterações ao Protocolo celebrado em 2010, que mereceu aprovação da parte do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, em 2 de março de 2017;

As Partes acordam na celebração do presente Aditamento ao Protocolo, cujos considerandos anteriores fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. O objecto do presente Aditamento é alterar o Protocolo celebrado em 23 de julho de 2010 entre as Partes.
2. As alterações ao Protocolo foram incorporadas no Protocolo Revisto que se anexa ao presente Aditamento e com o qual as Partes expressamente concordam.

Cláusula 2.ª

A Cláusula 2.ª do Protocolo celebrado em 23 de julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

1. Revogado.
2. Revogado.
3. A EDPP assegura a comparticipação financeira da execução, por parte da IP, da ponte sobre o rio Tâmega e respetivos restabelecimentos numa extensão total de 350m, à execução da ponte sobre rio Veade e respetivos

restabelecimentos, com uma extensão máxima de 1040m no valor máximo estimado de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).

4. A obrigação da EDPP assumida no número anterior fica expressamente condicionada à adjudicação definitiva a favor da EDPP da atribuição da concessão de captação de água para a produção de energia hidroelétrica, conceção, construção, exploração e conservação de obras públicas da respetiva infraestrutura hidráulicas do AHF (doravante "Adjudicação") e à decisão da sua implementação pela EDPP.

5. A comparticipação financeira nos custos referidos em 3, no montante total máximo de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), será disponibilizado progressivamente pela EDPP durante a execução da obra, mediante solicitação da IP através de carta registada com aviso de receção, a qual deverá ser devidamente instruída com a evidência documental relativamente ao custo e execução da respetiva parte da obra em causa.

6. O pagamento das verbas referidas nos números anteriores será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da solicitação escrita referida no número anterior, através de transferência bancária para a seguinte conta bancária da titularidade da I.P:

Conta bancária n.º: 1120014277

IBAN: PT50078101120112001427789

Banco: IGCP

Cláusula 3.ª

A cláusula 3.ª do Protocolo assinado em 23 de julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

1. Revogado.
2. A IP assume-se como dono da "Obra" com a responsabilidade pela sua integral execução, obrigando-se a afetar todos os demais meios e recursos necessários por forma a garantir a progressiva e correta execução da obra.
3. A comparticipação financeira da IP relativamente à Obra deverá corresponder ao investimento relativo à construção da parte não contemplada no n.º 3 da Cláusula Segunda.

4. Revogado.
5. Caso não se venha a concretizar a Adjudicação e a decisão de implementação do AHF, a IP obriga-se a devolver integralmente à EDPP, em singelo, as verbas que tenham sido por esta efetivamente transferidas nos termos constantes da Cláusula Segunda.
6. Para efeitos da devolução do montante total participado nos termos do número anterior, a EDP notificará a IP através de carta registada com aviso de receção, indicando os montantes efetivamente participados nos termos da Cláusula Segunda e concedendo um prazo até 60 (sessenta) dias para que a IP proceda à devolução integral daquelas verbas.
7. A devolução das verbas pela IP deverá ser efetuada através de transferência bancária para a seguinte conta bancária da titularidade da EDPP:

Conta bancária n.º: 4801365073

IBAN: PT50 0033 0000 0048 0136 5073 8

Banco: BCOMPTPL

8. Verificado o disposto nos números anteriores, a IP não poderá exigir da EDPP o pagamento de quaisquer verbas, seja a que título for.

Cláusula 4.ª

São aditados à Cláusula 4.ª do Protocolo assinado em 23 de julho de 2010, quatro números com a seguinte redação:

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. São da inteira responsabilidade do MMB, as expropriações e bem assim as aquisições por via do direito privado que eventualmente se mostrem necessárias à execução da Obra, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor, até ao montante máximo de EUR 100.000,00 (cem mil euros).

f15.45
D.G.

5. Nos termos do presente aditamento, o MMB compartilhará financeiramente até um máximo de 15% do valor da obra, em moldes a acordar futuramente.
6. Com a receção provisória da nova Ponte sobre o Rio Tâmega, o MMB declara integrar no domínio público municipal, o troço da ER304 do km 130,686 ao km 131,091 (trans. EN304) e o troço da antiga EN304 Ponte sobre o Rio Tâmega entre o km 130,568 ao km 130,686 (trans. ER304), nos termos e em conformidade com a tramitação referida no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
7. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 5.ª

É revogada a Cláusula 6.ª e o número 6 da Cláusula 10.º.

Cláusula 6.ª

A Cláusula 9.ª passa a ter a seguinte nova redação sob a epígrafe "Mutuação Dominial":

Nos termos do disposto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, a mutação dominial a que se refere o disposto na cláusula 4ª, número 4, na redação introduzida pelo Aditamento, está sujeita a aprovação pelo IMT, I. P., e sujeito a homologação do Secretário de Estado das Infraestruturas.

Cláusula 7ª

15 46
A.A.4.
J

A IP e a EDPP acordam e reconhecem que o presente Aditamento, devidamente assinado e autenticado por notário, constitui título executivo, nos termos e para os efeitos da alínea b), do n.º1, do artigo 703º do Código de Processo Civil, podendo o mesmo servir de base à execução nos termos legais aplicáveis, nomeadamente em virtude do incumprimento pela IP da obrigação prevista na Cláusula Terceira deste Aditamento e do Protocolo Revisto.

Cláusula 8.ª

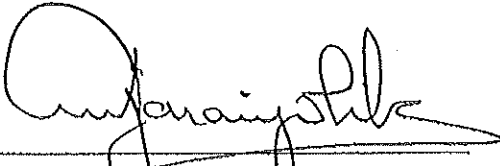
1. Todas as referências no Protocolo a EP são substituídas por referências a IP.
2. Na cláusula 10.ª a referência à Lei do Tribunal de Contas deve fazer-se a todas as subseqüentes alterações.

Cláusula 9.ª

O presente Aditamento e o Protocolo Revisto anexo ao mesmo, produzirá efeitos a partir da data da assinatura do aditamento ao Contrato de Implementação do AHF em conformidade com o previsto no Memorando Entendimento referido nos Considerandos e vigorará até ao cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.

Mondim de Basto, 3 de março de 2017

O Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.



António Larajo

Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.

+15.47
A.G.

Carlos Fernandes

O Presidente do Conselho de Administração da EDP – Gestão da Produção de
Energia, S.A.

Rui Manuel Rodrigues Lopes Telxelra

O Vogal do Conselho de Administração da EDP – Gestão da Produção de
Energia, S.A.

António Eduardo Portela Ferreira da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto

Humberto Costa Cerqueira

415.48
A.4.1
A

ANEXO
PROTOCOLO REVISTO

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O "Protocolo" regula as condições da comparticipação a efetuar pela EDP P e pela IP nos custos do projeto e da obra de restabelecimento da ligação entre Mondim de Basto à EN210 (a "Obra").
2. O "Protocolo" regula ainda as obrigações a que o MMB se encontra adstrito no âmbito da "Obra".

Cláusula 2.^a

(Obrigações da EDP P)

1. [REVOGADO]
2. [REVOGADO]
3. A EDP P assegura a comparticipação financeira da execução, por parte da IP, da ponte sobre o rio Tâmega e respetivos restabelecimentos numa extensão total de 350m, à execução da ponte sobre rio Veade e respetivos restabelecimentos, com uma extensão máxima de 1040m no valor máximo estimado de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).
4. A obrigação da EDP P assumida no número anterior fica expressamente condicionada à adjudicação definitiva a favor da EDP P da atribuição da concessão de captação de água para a produção de energia hidroelétrica, conceção, construção, exploração e conservação de obras públicas da respetiva infraestrutura hidráulica do AHF (doravante "Adjudicação") e à decisão da sua implementação pela EDP P.
5. A comparticipação financeira nos custos referidos em 3, no montante total máximo de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), será disponibilizado progressivamente pela EDP P durante a execução da obra, mediante solitação da IP através de carta registada com aviso de receção,

f
a qual deverá ser devidamente instruída com a evidência documental relativamente ao custo e execução da respetiva parte da obra em causa.

6. O pagamento das verbas referidas nos números anteriores será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da solicitação escrita referida no número anterior, através de transferência bancária para a seguinte conta bancária da titularidade da IP:

Conta bancária n.º: 1120014277

IBAN: PT50078101120112001427789

Banco: IGCP

Cláusula 3.ª

(Obrigações da IP)

1. [REVOGADO]
2. A IP assume-se como dono da "Obra" com a responsabilidade pela sua integral execução, obrigando-se a afetar todos os demais meios e recursos necessários por forma a garantir a progressiva execução da obra.
3. A comparticipação financeira da IP relativamente à Obra deverá corresponder ao investimento relativo à construção da parte não contemplada no n.º 3 da Cláusula Segunda.
4. [REVOGADO]
5. Caso não se venha a concretizar a Adjudicação e a decisão de implementação do AHF, a IP obriga-se a devolver integralmente à EDP P, em singelo, as verbas que tenham sido por esta efetivamente transferidas nos termos constantes da Cláusula Segunda.
6. Para efeitos da devolução do montante total participado nos termos do número anterior, a EDP P notificará a IP através de carta registada com aviso de receção, indicando os montantes efetivamente participados nos termos da Cláusula Segunda e concedendo um prazo até 60 (sessenta) dias para que a IP proceda à devolução integral daquelas verbas.
7. A devolução das verbas pela IP deverá ser efetuada através de transferência bancária para a seguinte conta bancária da titularidade da EDP P:

Conta bancária n.º: 4801365073

IBAN: PT50 0033 0000 004801365073 8

Banco: BCOMPTPL



8. Verificado o disposto nos números anteriores, a IP não poderá exigir da EDP P o pagamento de quaisquer verbas, seja a que título for.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do MMB)

1. O **MMB** aprovará o projeto de iluminação desenvolvido pela EDP P da ponte sobre o rio Tâmega, assegurará a manutenção e conservação dos equipamentos que aí forem instalados e suportará os respetivos consumos de energia.
2. O **MMB** compromete-se a facilitar a execução desta ligação nos aspetos que lhe dizem respeito, nomeadamente quando na qualidade de entidade com responsabilidade em aprovações ou autorizações.
3. O **MMB** compromete-se a colaborar, de acordo com as solicitações que lhes forem efetuadas, no desenvolvimento do Projeto relativo à "Obra".
4. São da inteira responsabilidade do MMB, as expropriações e bem assim as aquisições por via do direito privado que eventualmente se mostrem necessárias à execução da Obra, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor, até ao montante máximo de EUR 100.000,00 (cem mil euros).
5. Nos termos do presente aditamento, o MMB compartilhará financeiramente até um máximo de 15% do valor da obra, em moldes a acordar futuramente.
6. Com a receção provisória da nova Ponte sobre o Rio Tâmega, o MMB declara integrar no domínio público municipal, o troço da ER304 do km 130.686 ao km 131,091 (trans. EN304) e o troço da antiga EN304 Ponte sobre o Rio Tâmega entre o km 130.568 ao km 130.686 (trans. ER304), nos termos e em conformidade com a tramitação referida no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

+15.50
A.A.G.
[Handwritten signatures and initials]

- 
- 
7. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações de qualquer das Partes confere às Partes não faltosas o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias, e, se aquela(s) o não fizer(em) no prazo fixado, estas poderão rescindir o presente Protocolo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar nos termos gerais.

Cláusula 6.^a

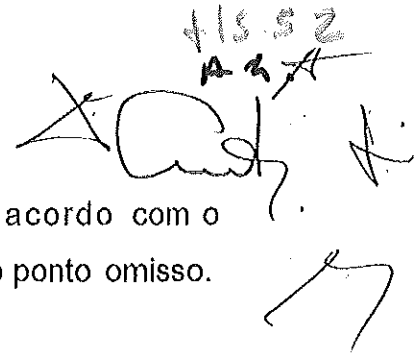
[REVOGADA]

Cláusula 7.^a

(Invalidade do Protocolo)

A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste "Protocolo" ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada. Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade

das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim e o sentido do "Protocolo", se tivessem contemplado o ponto omissis.

115.52
A 2 A


Cláusula 8.^a

(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se perante as outras a manter confidencialidade acerca do conteúdo do "Protocolo" e de qualquer informação, escrita ou verbal relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da execução do "Protocolo" e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma, qualquer um desses factos para outros fins que não os previstos no "Protocolo", exceto em caso de consentimento escrito das outras Partes ou na estrita medida do necessário à execução do "Protocolo" ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes, designadamente as previstas no Código de Valores Mobiliários e demais regulamentação complementar, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.

Cláusula 9.^a


(Mutaç o Dominial)

Nos termos do disposto no artigo 40.^o do Estatuto das Estradas da Rede Rodovi ria Nacional, a muta o dominial a que se refere o disposto na cl usula 4.^a, n mero 4, na reda o introduzida pelo Aditamento, est  sujeita a aprova o pelo IMT, I. P., e sujeito a homologa o do Secret rio de Estado das Infraestruturas.

Cl usula 10.^a

(Disposi es Finais)

1.1. 53
A. 9.

- 
1. O "Protocolo" está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas nos termos da Lei de Organização do Tribunal de Contas.
 2. Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no "Protocolo" que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
 3. Emendas, alterações ou aditamentos ao "Protocolo" só serão válidos e eficazes se constarem do documento assinado pela IP, pela EDP P e pelo MMB com expressa referenda ao mesmo, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.
 4. A IP, a EDP P e o MMB agirão em conformidade e segundo os princípios estabelecidos neste "Protocolo", sempre que qualquer questão em conexão com o mesmo não se encontre expressamente prevista ou regulamentada.
 5. Este "Protocolo" só tem validade no pressuposto da concretização do Projeto do AHF, nomeadamente através da emissão da respetiva Licença de Produção pela Direção Geral de Energia e Geologia.
 6. Revogado.